



daf/ gabinete de
protecção civi/DOL para
conhecimento
02-07-2019

Berta Nunes



Homologo,

Isabel Oneto

Em, 01/07/2019

Isabel Oneto
Secretária de Estado Adjunta e
da Administração Interna

CONTRATO DE COMODATO

ENTRE O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ E A GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

1. Considerando que o Município de Alfândega da Fé está a terminar a construção de um edifício denominado "Centro de Meios Aéreos de Alfândega da Fé – Base de Acolhimento do Grupo de Intervenção, Protecção e Socorro da GNR", o qual resultou de uma candidatura ao POSEUR (aviso de candidatura 10-2016-45), tendo em vista a sua cedência à Guarda Nacional Republicana;
2. Considerando que depois de concluída a referida empreitada de construção do edifício municipal, o Município de Alfândega da Fé se comprometeu, a ceder o mesmo à Guarda Nacional Republicana, em regime de comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, para aí instalar o Centro de Meios Aéreos do Grupo de Intervenção, Protecção e Socorro em Alfândega da Fé.

ENTRE:

Município de Alfândega da Fé, pessoa coletiva n.º 506647498, neste ato representado pela sua Presidente da Câmara Municipal, Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes, com poderes para o ato, adiante designado por **Primeiro Outorgante**.

E

Guarda Nacional Republicana, pessoa coletiva n.º 600008878, neste ato representada pelo Comandante da Unidade de Intervenção (UI), Major-General José Manuel Lopes dos Santos Correia, com poderes para o ato, adiante designado por **Segundo Outorgante**.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente **CONTRATO DE COMODATO**, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

BN



Cláusula 1.ª

O PRIMEIRO OUTORGANTE é proprietário e legítimo possuidor do prédio Base de Acolhimento do Grupo de Intervenção, Proteção e Socorro sito na Rua Engenheiro Manuel Cunha n.º 242, 5350 – 001 em Alfândega da Fé, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé, sob os n.ºs 1960/20131211 e 1174/19991013, e inscrito na matriz predial urbana sob os artigos n.ºs 1950-P e 1336, no qual foram executadas as operações de construção do edifício para nele ser instalado o Centro de Meios Aéreos de Alfândega da Fé e Base de Acolhimento do Grupo de Intervenção, Proteção e Socorro da Guarda Nacional Republicana.

Cláusula 2.ª

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE cede, em regime de comodato, ao SEGUNDO OUTORGANTE, o prédio identificado na Cláusula 1.ª, pelo prazo de 20 (vinte) anos, sendo sucessivamente renovável por iguais períodos, salvo se qualquer uma das partes o denunciar, com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, antes do termo inicial ou de qualquer uma das suas renovações, a contar da data da assinatura do presente contrato.
2. A cedência concretiza-se até final de junho de 2019, momento em que se prevê estarem concluídas as obras de edificação.

Cláusula 3.ª

1. O SEGUNDO OUTORGANTE fica sujeito às obrigações previstas no artigo 1135.º do Código Civil.
2. Além das obrigações ali referidas, o SEGUNDO OUTORGANTE fica, especialmente, obrigado a conservar em bom estado o imóvel objeto desta cedência, não o podendo aplicar a fim diverso daquele que resulta do presente contrato e deve entregá-lo ao PRIMEIRO OUTORGANTE, findo o mesmo por qualquer causa, como o encontrou à data da entrega, ou indemnizando-o por qualquer prejuízo que possa existir.

Cláusula 4.ª

É da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE todos os encargos relativos ao consumo de água, eletricidade, gás, telefone, internet, manutenção e limpeza do imóvel, correspondentes ao período de vigência deste contrato, mesmo que se venham a vencer em data posterior ao termo do contrato.

Cláusula 5.ª

No final do contrato de comodato, o prédio cedido deverá ser restituído pelo SEGUNDO OUTORGANTE ao PRIMEIRO OUTORGANTE, livre de pessoas e bens, sem prejuízo das deteriorações inerentes a um uso normal e prudente.

Cláusula 6.ª

As questões resultantes da execução ou interpretação do presente contrato de comodato, bem como os casos omissos, serão dirimidos por acordo entre os OUTORGANTES, atenta a legislação em vigor, designadamente os artigos 1129.º e seguintes do Código Civil, com as necessárias adaptações.

O presente contrato é elaborado em duplicado, valendo como documentos originais, os quais vão ser assinados pelos Outorgantes, ficando cada parte com um exemplar.

Alfândega da Fé, 01 de julho de 2019

O Município de Alfândega da Fé

Berta Nunes
(Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes)

A Guarda Nacional Republicana

José Manuel Lopes dos Santos Correia
(Major-General José Manuel Lopes dos Santos Correia)

